



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 32,

DE 16 DE JUNHO 2020

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando a *Lei Ordinária n.º 1.930 de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil”*,

Considerando que houve um equívoco na dotação apresentada para anulação,

**DETERMINO** a Procuradoria Geral do Município que elabore Projeto de Lei Ordinária autorizando a abertura do crédito especial, com a seguinte dotação orçamentária para o **Fundo Municipal de Defesa Civil**.

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 02 – Secretaria Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Função – 04 – Administração Geral

Subfunção – 182 – Defesa Civil

Programa – 7001 – “Programa de Governo Cidadão” (GC)

Projeto Atividade– 2355–**Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMEDC**

Categoria Econômica – 3 - Despesa corrente

- 4 - Despesa Capital

Grupo de Natureza da Despesa – 3 – Outras Despesas Correntes

- 4 - Investimentos

Modalidade de Aplicação – 90 – Aplicação Direta

Elemento de Despesa – 30 – Material de Consumo – R\$ - 15.000,00



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

- 36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Físicas – R\$ -

5.000,00

- 39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídica – R\$ -

40.000,00

Elemento de Despesa – 52 – Equipamento e Material Permanente – R\$ - 30.000,00

De acordo com Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, abrirá crédito especial por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária –02.11.02.28.843.9002.0006.4.6.90.71.00 – R\$ - 90.000,00 (Noventa mil reais).

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de junho de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal



**Ao Gabinete do Prefeito**  
**Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes**

Em atendimento a Vossa solicitação, segue a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 e justificativa, para serem encaminhados para Câmara Municipal de Andradas.

Andradas, 17 de junho de 2020.

FABIANA  
BERTOLI:069  
83369688

Assinado de forma  
digital por FABIANA  
BERTOLI:06983369688  
Dados: 2020.06.17  
15:22:35 -03'00'

**Fabiana Bertoli**

Procuradora Geral do Município

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito  
Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00, para os  
fins que especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito  
especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em  
favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, para atender as  
despesas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, mediante a dotação nº.  
02.02.04.182.7001.2355.3.4.3.4.90.30.36.39.52.00, assim classificada e desdoblada:

**Valor: R\$ 90.000,00:**

02 = Órgão: Prefeitura;

02 = Unidade: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

04 = Função: Administração Geral;

182 = Subfunção: Defesa Civil;

7001 = Programa: "Programa de Governo Cidadão" (GC);

2355 = Projeto Atividade: Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

4 = Categoria Econômica – Despesa Capital;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;

4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 15.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Físicas – R\$ 5.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente – R\$30.000,00.

**Art. 2º.** Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.11.02.28.843.9002.0006.4.6.90.71.00, no valor de 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** A dotação demonstrada no artigo 1º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de junho de 2020.*

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

---

## **MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE JUNHO  
DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à abertura de um crédito especial que será destinado para atender as despesas do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, que não foram inclusas no orçamento vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A criação desta dotação específica no orçamento é imprescindível, tendo em vista que a Defesa Civil está sendo estruturada e para tanto se faz necessária a aquisição de equipamentos e a realização de treinamentos e aperfeiçoamentos para que sua atividade não continue limitada.

Destarte, embora o orçamento vigente não tenha contemplado essa dotação, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC foi criado pela Lei Ordinária nº. 1.930 de 23 de dezembro de 2019, com o escopo de captar e aplicar os recursos financeiros apurados, além de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto deleiem tela para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de junho de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal

---



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Processo n.º 6087/2020**

Acolho a minuta de Projeto de Lei presentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

*assinado eletronicamente*  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19

### DE 19 DE JUNHO DE 2020

**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00, para os fins que especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, para atender as despesas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, mediante a dotação nº. 02.02.04.182.7001.2355.3.4.3.4.90.30.36.39.52.00, assim classificada e desdobrada:

**Valor: R\$ 90.000,00:**

02 = Órgão: Prefeitura;

02 = Unidade: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

04 = Função: Administração Geral; 182 = Subfunção: Defesa Civil;

7001 = Programa: "Programa de Governo Cidadão" (GC);

2355 = Projeto Atividade: Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

3 = Categoria Econômica – Despesa

Corrente; 4 = Categoria Econômica –

Despesa Capital;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas

Correntes; 4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 15.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Físicas – R\$ 5.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente – R\$30.000,00.

**Art. 2º.** Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.11.02.28.843.9002.0006.4.6.90.71.00, no valor de 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** A dotação demonstrada no artigo 1º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de junho de 2020.

*assinado eletronicamente*

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à abertura de um crédito especial que será destinado para atender as despesas do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, que não foram inclusas no orçamento vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A criação desta dotação específica no orçamento é imprescindível, tendo em vista que a Defesa Civil está sendo estruturada e para tanto se faz necessária a aquisição de equipamentos e a realização de treinamentos e aperfeiçoamentos para que sua atividade não continue limitada.

Destarte, embora o orçamento vigente não tenha contemplado essa dotação, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC foi criado pela Lei Ordinária nº. 1.930 de 23 de dezembro de 2019, com o escopo de captar e aplicar os recursos financeiros apurados, além de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei em tela para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de junho de 2020.

assinado eletronicamente  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## Ofício n.º 377/2020/Gabinete do Prefeito

Andradas, 19 de junho de 2020.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

➤     **Projeto de Lei Ordinária nº 19, de 19 de junho de 2020**, que:

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00, para os fins que especifica.”**

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de  
Andradas, MG**

